

**DECRETO MUNICIPAL Nº 129 DE 30 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre a instituição de mecanismos para cumprir o Artigo 5º da Resolução nº 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

O PREFEITO DE MALHADA-BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Nº 13.257, de 8 de março de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os mecanismos institucionais destinados ao levantamento, monitoramento e divulgação da demanda por vagas na Educação Infantil, a partir de estratégias de busca ativa da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos através de:

- I – **Levantamento Anual de Demanda** com organização de listas de espera e priorização de famílias em situação de vulnerabilidade;
- II – **Criação de Sistema de Monitoramento** através de plataformas digitais para registrar e acompanhar a demanda por vagas, permitindo que gestores públicos tenham acesso a dados atualizados sobre crianças fora da escola;
- III - **Busca Ativa Escolar** como estratégia que envolve agentes comunitários, profissionais da saúde e assistência social para identificar crianças que não estão matriculadas e garantir seu acesso à Educação Infantil;
- IV - **Divulgação Transparente** para publicação periódica de relatórios sobre a demanda e oferta de vagas, garantindo acesso público às informações e critérios de atendimento.
- V - **Expansão Planejada da Oferta** para após o levantamento da demanda não atendida, planejar a ampliação de vagas por meio de cooperação federativa, priorizando instituições públicas próximas às residências das crianças.



Art. 2º As condições de oferta e atendimento da Educação Infantil deverão observar a demanda por creche ou pré-escola conforme definidas na Lei nº 9.394, de 1996, considerando as especificidades e singularidades da população e dos territórios.

Art. 3º O planejamento participativo do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil será realizado mediante a consolidação de planos de expansão parametrizados pelas metas do Plano Municipal de Educação em vigor.

Art. 4º Ficam instituídos mecanismos institucionais para identificação, avaliação e justificativa da necessidade de celebração de parcerias, nos termos da legislação vigente, garantindo:

I - a divulgação permanente dos dados e informações relativas ao quantitativo de parcerias, de vagas ofertadas e dos investimentos públicos aportados na modalidade de atendimento;

II - a supervisão e o monitoramento da execução dos serviços de Educação Infantil pactuados nas parcerias, assegurando aderência aos padrões estabelecidos na Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 5º A atualização permanente dos atos normativos que organizam a oferta da Educação Infantil será assegurada, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 6º Serão adotados mecanismos institucionais para avaliação contínua da qualidade e equidade da oferta da Educação Infantil, com divulgação regular dos resultados.

Art. 7º A transição das crianças matriculadas na Educação Infantil para os anos iniciais do Ensino Fundamental deverá ser adequada, incluindo estratégias e instrumentos que permitam às crianças e suas famílias o planejamento do processo e o compartilhamento de informações entre as equipes escolares bem como manter consonância com a política de currículo do município.

Art. 8º Fica definido o mês de janeiro de 2026, como prazo final para a redução da relação entre o número de bebês, crianças bem pequenas e pequenas por educador nas instituições de Educação Infantil, com vistas à melhoria contínua do atendimento, conforme orienta o Artigo 6º da Resolução do CNE N° 01/2024.

Art. 9º Caberá ao Setor Pedagógico criar, até dezembro de 2025, os Parâmetros de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil do Município de Malhada-Bahia e ao



PREFEITURA DE

MALHADA

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

Conselho Municipal de Educação, até fevereiro de 2025, proceder a aprovação através de normativa.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MALHADA/BA, 30 DE MAIO de 2025.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO